



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22/08/2017 – ITEM 21

TC-002300/026/15

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.

Advogados: Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927).

Acompanham: TC-002300/126/15 e Expedientes: TC-015363/026/16 e TC-038071/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Araraquara – UR-13, responsável pelo exame “in loco”, procedeu à fiscalização do Município, tendo elaborado o Relatório Anual de fls. 102/204 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – falta de edição dos Planos de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana.



FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DO ENSINO – verificados desacertos¹.

FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE – constatadas algumas incorreções².

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - superávit de 0,85%; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 23,18% da despesa inicial.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – havia liquidez para fazer frente a tais compromissos.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - diferenças entre os valores contabilizados pela origem e aqueles informados pelos sítios oficiais (L.C. nº 87/96 e IPVA).

¹ ☐ As condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas novas até prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula e nos banheiros; muito embora as escolas possuam quadra poliesportiva para prática de Educação Física, muitas delas apresentaram problemas como buracos no chão, sem aros nas tabelas, com furos na cobertura, pintura desgastada, estrutura elétrica danificada e sem as mínimas condições de segurança; nenhuma das escolas apresentou taxa acima de 80% de professores que permaneceram desde 2011; na média, as escolas apresentaram taxa de 49,67% de professores que permaneceram desde 2011;

☐ Quantidade de alunos matriculados por turma – 60% das escolas possuem de 80 a 99% das turmas com mais de 24 alunos;

☐ Nenhuma escola pesquisada possuía toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação (fl. 558 do Anexo III);

☐ Formação dos Professores: só 0,68% dos professores possuem algum tipo de bacharelado (fl. 559 do Anexo III e item A.3.3.4 - Formação e vínculo profissional);

☐ Segundo pesquisa junto aos professores, 05 (cinco) escolas (100% das escolas pesquisadas) têm acima de 75% dos professores com jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas; ademais 12,5% consideram que o Plano de Carreira atual não os estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente.

² Programa Municipal de Controle da Dengue: Planejamento: não adoção de metas e indicadores pactuados; Execução das Atividades Rotineiras: insuficiente levantamento de indicadores entomológicos e da execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor; Estrutural: insuficiência de pessoal e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial.



DÍVIDA ATIVA - divergência no saldo inicial em relação ao saldo final do exercício anterior; falta de controle sobre os processos de ajuizamento e execução dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando a prescrição dos mesmos.

ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - desacertos diversos nos lançamentos contábeis da Dívida Consolidada Líquida – DCL e da Receita Corrente Líquida – RCL.

DESPESA COM PESSOAL - os gastos representaram 51,8%; incorreções diversas nos lançamentos contábeis correspondentes.

ENSINO – após as exclusões: de despesas não elegíveis ao ensino; dos restos a pagar não quitados até 31/01/2016; e dos restos a pagar cancelados, apurou-se que a aplicação no setor representou 25,22% da arrecadação de impostos; 100% dos recursos do FUNDEB foram despendidos com a educação, sendo 70,63% voltados aos profissionais do magistério; déficit de vagas na rede municipal de ensino, uma vez que 60% das escolas possuem de 80 a 99% das turmas com mais de 24 alunos; o Conselho do FUNDEB não desempenhou por completo suas atribuições legais; no prédio locado para abrigar alunos da EMEF Santa Maria, que foi desocupado devido ao vandalismo sofrido, algumas salas de aula não possuem janelas; a biblioteca não tem espaço suficiente e adequado; cozinha sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

estrutura; e ausência de laboratórios de informática e de ciência; EMEI Aparecida Pereira Pezzato – com graves problemas estruturais.

SAÚDE – aplicados 25,17% da receita de impostos; problemas constatados: dificuldade no agendamento de consulta médica; fila de espera nos Núcleos de Saúde 'Mary Dota' e 'Nova Esperança'; falta de controle de estoque de medicamentos do Núcleo de Saúde 'Mary Dota' e falta de profissional farmacêutico; situação precária das condições físicas do prédio do Núcleo de Saúde 'Nova Esperança'; existência de bens patrimoniais quebrados (inutilizáveis); Unidades de Saúde da Família prontas, porém fechadas, em detrimento da prestação dos serviços de saúde à população; elevado tempo de espera para consultas médicas eletivas.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - não assumidos os ativos correlatos; os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

PRECATÓRIOS – pagamento do mapa relativo ao exercício, dos requisitórios de baixa monta e de débito relativo a acordo judicial.

ENCARGOS SOCIAIS - recolhimentos regulares.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – em ordem.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - falta de efetivo controle de tráfego de veículo; o prédio locado, onde



funciona o Almoxarifado da Saúde, não conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; problemas estruturais nos prédios do Almoxarifado da Saúde e do Paço Municipal; obra da EMEF Vera Lúcia Pereira Arlindo abandonada desde 2002.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – cumprimento.

TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES – observância do limite fixado pelo artigo 29-A da Carta Federal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS - exigência de amostras em desconformidade com a jurisprudência desta E. Corte; dispensas de licitação que não se coadunam com o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93; contratação irregular por dispensa de licitação (art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93) para manutenção de veículo, apurada no 2º quadrimestre; exigência de regularidade fiscal relativa a tributos incompatível com o ramo de atividade da licitante; pagamento parcial antecipado, em desrespeito à Lei Federal nº 4.320/64.

SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - antes de aterrar o lixo o Município não realiza qualquer tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;



o Aterro Sanitário do Município encontra-se saturado, podendo ocasionar danos ambientais à região.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados da Origem e os encaminhados ao Sistema AUDESP.

QUADRO DE PESSOAL - cargos em comissão cujas atribuições e requisitos de investidura não estão definidos em lei; contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde, em violação ao disposto na EC nº 51/06, na Lei Federal nº 11.350/06 e em recomendação desta E. Corte; pagamento de auxílio-alimentação a servidores inativos, no mês de janeiro de 2015, em desrespeito à Súmula nº 680 do STF, o qual foi cessado a partir de fevereiro; pagamento acima do teto remuneratório, em afronta ao disposto no art. 37, inc. XI, da CF/88; horas extras em quantidades excessivas, violando o disposto no art. 59 da CLT; e servidores em desvio de função.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - atendimento parcial das Instruções e das Recomendações deste E. Tribunal.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC-2300/126/15) e os expedientes TCs-1536/026/16 e 38071/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

O TC-1536/026/16 foi enviado pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, dando conta da existência de dívida por parte da Prefeitura.

Consoante verificado pela Fiscalização, a Prefeitura vem cumprindo com os acordos firmados com referido Departamento.

No TC-38071/026/15, o d. Ministério Público do Estado de São Paulo questionou a respeito de eventual ajuste promovido pela Prefeitura em questão voltado à realização de eventos carnavalescos.

Segundo apurado pela UR-13, realizou-se contratação, precedida pelo Pregão Presencial nº 223/14, direcionada à realização de referido evento, constatando-se apenas pagamento parcial antecipado, em despeito ao disposto nos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

Após regular notificação do responsável, houve apresentação de defesa às fls. 214/290, acompanhada de documentação (Anexo VII).

Sob o aspecto econômico, ATJ observou que as alterações orçamentárias, que segundo a Origem teriam representado 16,42% da despesa inicialmente fixada, embora não tivessem ocasionado impacto negativo no equilíbrio das contas, estavam acima



do percentual permitido pela LOA (7%) e da inflação do período (10,67% - IPCA).

Salientou que a Municipalidade: apresentou liquidez ao final do período; realizou investimentos da ordem de 6,91% do montante da Receita Corrente Líquida, fator que contribuiu significativamente para a elevação do saldo patrimonial; diminuiu a assunção de compromissos de curto e longo prazo; bem como pagou os precatórios e os requisitórios de baixa monta.

Considerou que houve equilíbrio econômico-financeiro, atendendo às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos deslizes formais verificados em sua área, disse que não seriam relevantes o bastante para macular os resultados positivos alcançados, podendo ser perdoados e alçados ao campo das recomendações, sem prejuízo de verificação oportuna das medidas corretivas anunciadas.

Assim, opinou pela emissão de Parecer Favorável.

Sob o aspecto jurídico, ATJ atestou que os índices legais e constitucionais relativos ao Ensino, FUNDEB, Pessoal e Saúde haviam sido observados.



Considerou que seriam necessárias recomendações em relação a: gastos com pessoal (respeito ao limite prudencial); licitações (observância da Lei Federal nº 8666/93); e quadro de pessoal (adoção de medidas corretivas), bem como que as providências regularizadoras anunciadas pela defesa sejam verificadas no próximo exame de contas anuais.

No tocante ao pagamento acima do teto remuneratório, subsídio do Prefeito, sugeriu que a matéria fosse analisada em autos próprios, visto que esse mesmo tratamento fora dado nas contas de 2014 (TC-208/026/14)³.

Nessas condições, com o aval de sua Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável, tendo sido acrescentada recomendação quanto ao cumprimento do limite para abertura dos créditos adicionais e transferências.

O douto MPC opinou na mesma linha, tendo proposto que as matérias relativas: à contratação indireta de Agentes Comunitários de Saúde; ao pagamento de horas extras excessivas; bem como ao desvio de função, também fossem analisadas em autos próprios.

³ A matéria está sendo tratada no eTC-10558.989.16-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MATERIALS COS TA

Em relação ao ensino, acrescentou a necessidade de melhorias, apontando que, apesar da Municipalidade ter superado a meta projetada para o Ensino Fundamental I, não atingira o valor de referência (6,0), asseverando a necessidade de se corrigir as falhas apontadas no relato efetuado pela Equipe de Fiscalização (fls. 106/121).

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

VOTO

As contas do **Município de Bauru**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,22%
FUNDEB	100%
Magistério	70,63%
Pessoal	51,8%
Saúde	25,17%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 0,85% = R\$ 6.133.799,84
Resultado Financeiro	Superávit de R\$44.040.189,83
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B"⁴, considerado, portanto, como efetivo perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Em relação às aplicações no ensino, saúde e pessoal, registro que os limites legais e constitucionais foram observados.

⁴

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MA RTINS COS TA

No tocante às glosas de despesas consideradas não elegíveis ao ensino, assevero não ser possível a inclusão de insumos e equipamentos utilizados na merenda escolar ou destinados à alimentação dos servidores (açúcar).

Quanto aos gastos com materiais de limpeza e com construção e restauração de abrigo para gás e aquisição e colocação de grama, considero-os aceitáveis por voltarem-se à manutenção do imóvel escolar.

Noto que, com a soma de tais despesas, R\$ 36.667,00, a aplicação no setor educacional representou 25,22%, não se registrando alteração do percentual visto que o montante incluso é pequeno frente às despesas do setor (R\$ 138.711.934,08).

Não obstante o atendimento do mínimo constitucional, a UR-13 verificou desacertos, cabendo à Origem a adoção de medidas no sentido de melhorar a estrutura física e funcionamento das unidades educacionais e de saúde.

Diante dos bons índices alcançados, a ATJ salientou o desempenho positivo na parte econômico-financeira, demonstrando a observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Propôs, contudo, recomendação à Origem, o que desde já acolho, para que as alterações orçamentárias observassem o percentual admitido pela Lei Orçamentária Anual, condicionando o limite de modificações à inflação projetada para o período, atentando à necessidade de lei específica para a realização de transposições, remanejamentos e transferências.

Em relação às inconsistências verificadas na contabilização, os procedimentos foram considerados passíveis de relevação, igualmente com proposta de recomendação e verificação oportuna das medidas corretivas anunciadas.

Verificou-se a correção dos procedimentos relativos aos itens: Precatórios; Subsídios dos Agentes Políticos; Encargos Sociais; Ordem Cronológica de Pagamentos; e Transferências ao Legislativo.

No tocante aos demais desacertos verificados pela Fiscalização, que não possuem gravidade para prejudicar o quanto examinado, a Origem noticiou a adoção de algumas medidas saneadoras, que deverão ser verificadas na próxima inspeção.

No que tange ao pagamento de remuneração acima do teto, subsídio do Prefeito Municipal, adotando o mesmo procedimento determinado na apreciação das contas de 2014, tenho



que sua análise deverá ser efetuada em autos próprios, providência que fica desde já determinada à Unidade Regional responsável.

Diante do exposto, acompanhando as conclusões das Assessorias, Chefia de ATJ e do douto MPC, **VOTO pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Oficie-se ao atual Prefeito, para que adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas no Relatório de Fiscalização, nos itens: Planejamento das Políticas Públicas; Fiscalização Operacional do Ensino; Fiscalização sobre o Programa Municipal de Controle de Dengue; Execução Orçamentária (atente ao constante no Comunicado SDG nº 32/2015, especialmente nos itens 1 e 5); Dívida Ativa (adoção de medidas voltadas a impedir a prescrição dos créditos); Despesas com Pessoal; Ensino; Saúde; Licitações e Contratos; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Quadro de Pessoal; e Atendimento às Determinações e Recomendações do TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN

ATO MARTINS COSTA

As providências anunciadas pela defesa deverão ser verificadas na próxima inspeção⁵.

Determino a formação de autos apartados para o exame do indicado no item D.3.4. - "Pagamentos Acima do Teto Remuneratório do Prefeito", fl. 186/187, do Relatório da Fiscalização, consoante consignado no corpo da presente decisão.

Arquivem-se os expedientes que acompanham os presentes autos; antes, porém, encaminhe-se ofício ao eminente subscritor do TC-38071/026/15, enviando-lhe cópia do presente voto e das fls. 174/176 (manifestação da UR-13).

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

⁵ Planejamento das Políticas Públicas; Fiscalização Operacional do Ensino; Fiscalização sobre o Programa Municipal de Controle da Dengue; Saúde; Fiscalização das Receitas; Dívida Ativa; Análise dos Limites e Condições da LRF; Iluminação Pública; Almoxarifado (controle do tráfego de veículos, problemas estruturais nos prédios da saúde e paço municipal); Serviço de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos; e Quadro de Pessoal.